



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 172/2025
PROJETO DE LEI Nº 4780/2025
AUTORIA: VEREADOR PASTOR EVANILDO

"INSTITUI a campanha municipal permanente de combate ao abandono afetivo de pessoas idosas e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A campanha instituída deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - Sensibilizar a população para o combate ao abandono afetivo de pessoas idosas, promovendo o cuidado, respeito e integração social;

II - Fomentar uma cultura de valorização das pessoas idosas, com ações voltadas para a conscientização sobre a importância dos laços familiares e comunitários na vida dessa população;

III - Desenvolver materiais informativos, como cartilhas, folders e vídeos, para disseminação nas mídias sociais, nos centros de apoio aos idosos e espaços públicos, promovendo a reflexão sobre o vínculo afetivo com essa população;

IV - Estabelecer parcerias com entidades e organizações diversas, promovendo encontros e eventos voltados ao incentivo ao contato social e à participação ativa da comunidade;

V - Organizar serviços de mediação e orientação familiar para promoção do vínculo afetivo, com vistas à redução do abandono e ao acompanhamento psicológico e social, quando necessário;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

VI - Incentivar a denúncia e a notificação de abandono afetivo de idosos.

VII - Realizar avaliações periódicas da campanha para verificar a eficácia das ações realizadas e fazer ajustes, definindo indicadores para medir o impacto da campanha, como a redução de casos de abandono afetivo, a quantidade de idosos assistidos e a satisfação dos familiares com as ações realizadas.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Assistência Social e da Família (Semasf), de Educação (Semed) e de Saúde (Semusa) poderão criar outras diretrizes e estratégias objetivando ampliar a execução da campanha.

Parágrafo único: Entre as estratégias da campanha, deverá haver a divulgação da pena prevista para o crime de abandono de pessoa idosa, conforme disposto no art. 98 da Lei n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gerência das Comissões, 06 de novembro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 06/11/2025, 13:06:36